

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A presente Especificação compreende a execução dos serviços de **MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, enumerados a seguir, previstos para serem realizados em áreas, vias e logradouros públicos no município de Belém, caracterizado no Anexo I.

- a) Coleta e Transporte Regular de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados.
- b) Coleta e Transporte de Entulhos.
- c) Coleta Seletiva Porta a Porta.
- d) Programa de Educação e Informação Ambiental.
- e) Coleta e Transporte dos Resíduos dos Serviços de Saúde.
- f) Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.

A autorização para a realização dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “Ordens de Serviço”, nas quais deverão constar a especificação do serviço, o universo de atendimento e o prazo de execução.

Os serviços constantes dos itens a) a d) fazem parte exclusivamente dos Lotes I e II.

Os serviços constantes dos itens e) e f) fazem parte exclusivamente do Lote III.

2. DEFINIÇÕES DOS DIVERSOS TIPOS DE RESÍDUOS

Para os efeitos deste PROJETO BÁSICO lixo é o conjunto heterogêneo de resíduos sólidos provenientes das atividades humanas que segundo a natureza dos serviços de limpeza urbana, são classificados em:

- I - Resíduos Sólidos Domiciliares;
- II - Resíduos Sólidos Comerciais;
- III - Resíduos Sólidos Públicos;
- IV - Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- V - Resíduos Sólidos Especiais;

Consideram-se como Resíduos Sólidos Domiciliares, para fins de coleta regular, os resíduos gerados pelas atividades derivadas da ocupação de imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, acondicionáveis na forma estabelecida nesta Especificação, incluído os resíduos gerados nas Regiões Insulares que compõem a configuração espacial dos Lotes I e II.

Consideram-se como Resíduos Sólidos Comerciais, para fins de coleta regular, aqueles gerados pelas atividades inerentes à comercialização de bens e serviços, acondicionados na forma estabelecida nesta Especificação.

Consideram-se como Resíduos Sólidos Públicos os resultantes das atividades de limpeza urbana, executadas em passeios, vias e logradouros públicos e os provenientes dos cestos públicos.

Consideram-se como Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde aqueles que são constituídos por Resíduos Sépticos, ou seja, aqueles que contêm, ou potencialmente podem conter, germes patológicos, oriundos de locais como: hospitais, maternidades, clínicas, pronto-socorros, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos e centros de saúde, necrotérios, etc.

Tratam-se de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas e animais usados em testes, sangue coagulado, luvas descartáveis, remédios com prazo de validade vencido, filmes fotográficos de raios X, etc.. Os resíduos assépticos destes locais, constituídos por papéis, restos da preparação de alimentos, resíduos de limpezas gerais (pós, cinzas, etc.) e outros materiais, desde que sejam segregados e não tenham contato direto com pacientes ou com os resíduos sépticos anteriormente descritos, são semelhantes aos Resíduos Sólidos Domiciliares (item 2.1 retro).

Consideram-se Resíduos Sólidos Especiais aqueles cuja produção diária exceda o volume ou o peso fixados para a Coleta Regular ou os que, por sua composição qualitativa e/ou quantitativa, requeiram cuidados especiais em pelo menos uma das seguintes fases: acondicionamento, coleta, transporte e disposição final, assim classificados:

- I. Cadáveres de animais de grande porte;
- II. Restos de matadouros de aves e pequenos animais, restos de entrepostos de alimentos, mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, sebos, vísceras e resíduos sólidos tóxicos em geral;
- III. Substâncias e produtos venenosos ou envenenados, restos de material farmacológico e drogas condenadas;
- IV. Resíduos pontiagudos, perfuro-cortantes ou perfurantes, cujo acondicionamento apresente periculosidade para os trabalhadores da coleta e destinação;
- V. Veículos, inservíveis ou irrecuperáveis, abandonados nas vias e logradouros públicos, carcaças, pneus e acessórios de veículos, bens móveis imprestáveis e resíduos volumosos;
- VI. Lama proveniente de postos de lubrificação ou de lavagem de veículos e similares;
- VII. Resíduos sólidos provenientes de limpeza ou de esvaziamento de fossas ou poços absorventes e outros produtos pastosos que exalem odores desagradáveis;
- VIII. Produtos de limpeza de terrenos não edificadas e/ou não utilizados;
- IX. Produtos de poda oriundos de propriedades particulares, cuja quantidade exceda a volume de 100 (cem) litros ou a massa de 50 (cinquenta) quilogramas;
- X. Resíduos sólidos provenientes de aterros, terraplenagem em geral, construções, reformas e/ou demolições;
- XI. Resíduos sólidos provenientes de calamidades públicas;
- XII. Valores, documentos e material gráfico apreendido pela polícia;

- XIII. Resíduos sólidos poluentes, corrosivos, tóxicos e/ou irritantes;
- XIV. Resíduos sólidos de materiais bélicos, de explosivos e de inflamáveis;
- XV. Resíduos sólidos nucleares e/ou radioativos;
- XVI. Outros que, pela sua composição, se enquadrem na presente classificação.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. COLETA E TRANSPORTE REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, FEIRAS LIVRES E MERCADOS.

- 3.1.1. Define-se como Coleta Domiciliar, os serviços de recolhimento e transporte até o Aterro Sanitário do Aurá, ou outro local indicado pela CONTRATANTE, de resíduos sólidos gerados pelos domicílios, desde que acondicionados em recipientes apropriados (sacos plásticos ou contêineres).
- 3.1.2. A Coleta Domiciliar deverá recolher os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no Item 3.1.1 anterior:
 - 3.1.2.1. Resíduos domiciliares;
 - 3.1.2.2. Materiais de varredura domiciliar, limpeza de feiras e mercados;
 - 3.1.2.3. Resíduos provenientes de varrição de vias e logradouros públicos;
 - 3.1.2.4. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos e institucionais;
 - 3.1.2.5. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos de prestação de serviços e comerciais, até 100 (cem) litros;
 - 3.1.2.6. Entulho, terra e sobras de materiais de construção que não possuam mais de 50 (cinquenta) quilogramas por volume, devidamente acondicionados;
 - 3.1.2.7. Restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 (cem) litros.
- 3.1.3. A Coleta Domiciliar deverá ser executada porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do **CONTRATO**, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida.
 - 3.1.3.1. A Coleta Domiciliar, na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita por pessoal da **CONTRATADA**, com equipamentos compatíveis com as circulações existentes.
 - 3.1.3.2. A coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares nas Regiões Insulares deverá ocorrer, nos mesmos moldes da coleta na região continental e de acordo com o item 3.1.1 deste termo, obedecendo às frequências e horários de coleta, previamente definidos junto a **SESAN/PMB**. Quanto à produção de resíduos sólidos de cada Ilha, a **CONTRATADA** deverá levar em consideração a população média tradicional existente e considerar as variações sazonais da população flutuante: temporada de férias meses de Dezembro a Janeiro e no mês de Julho além dos feriados prolongados.

- 3.1.4. A empresa **CONTRATADA** deverá executar seus próprios levantamentos, de acordo com suas experiências neste tipo de serviço, visando à otimização dos serviços de coleta no Município, respeitando todas as características locais.
- 3.1.5. Na hipótese de ser adotado o regime de Coleta Domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 48:00 (quarenta e oito) horas entre duas coletas, sendo desconsideradas as 24:00 (vinte quatro) horas relativas aos domingos.
- 3.1.6. A execução de serviços em dias de domingos, feriados e de ponto facultativo não implicará em custo adicional a **SESAN/PMB**, devendo as LICITANTES prever em seus custos tal ônus, caso ocorram. A Coleta de Resíduos Sólidos de Feiras Livres deverá ser considerada inclusive aos domingos.
- 3.1.7. A Coleta Domiciliar, nas áreas mais congestionadas, deverá ser obrigatoriamente noturna para se evitar a obstrução das vias de maior movimento pelos caminhões coletores, podendo ser diurna nas demais áreas.
- 3.1.8. Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão com equipamento de tipo especial para coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador com capacidade adequada ao chassi, fechado para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotado de sistema de descarga automática sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e dotado de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. O compartimento de carga deverá ser carregado de modo que os resíduos não transbordem, de qualquer forma, para a via pública.
- 3.1.8.1. As falhas na execução dos serviços de coleta domiciliar, tais como, falha na coleta, atraso na coleta, serviço mal executado e parcialmente executado, implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações, minuta do **EDITAL** e do **CONTRATO**.
- 3.1.8.2. Devem ser observadas as orientações dos quadros do Mapa (Anexo), que acompanha o presente Projeto Básico.

3.1.9. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.9.1. Entende-se por Coleta e Transporte Regular de Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados, o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, com as características qualitativas e dentro de limites quantitativos bem como seu transporte de forma adequada para as unidades de tratamento e/ou, destinação final definido pela **SESAN/PMB**.

3.1.9.1.1. COLETA CONVENCIONAL

- 3.1.9.1.1.1. Entende-se por Coleta Domiciliar Convencional, o conjunto de atividades descritas anteriormente no item 3.1.9.1, desta Especificação.

3.1.9.1.2. COLETA MECANIZADA

- 3.1.9.1.3. Entende-se por Coleta Domiciliar Mecanizada o conjunto de atividades descritas anteriormente no item 3.1.9.1, desta Especificação, e que, a área a ser coletada, tenha o acondicionamento padronizado em contenedores basculáveis com o volume entre 120 (cento e vinte) a 1.000 (mil) litros. Devem ser consideradas todas as feiras livre e mercados do LOTE I e II.

- 3.1.9.1.4. O caminhão coletor, além de atender ao item 3.1.8 retro, deve ser dotado de elevadores hidráulicos para basculamento de contenedores.
- 3.1.9.1.5. Os resíduos eventualmente dispostos indevidamente no entorno imediato dos contenedores, e aqueles que eventualmente caírem sobre a via pública durante a operação de coleta, deverão ser recolhido pelos garis coletores.
- 3.1.9.1.6. Para seu recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados, devendo os garis coletores recolhe-los e depositá-los nos veículos de coleta de modo a evitar o rompimento, por negligência, dos meios de acondicionamento padronizados. No caso de rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos garis coletores o recolhimento integral dos resíduos espalhados na via pública.
- 3.1.9.1.7. O compartimento de carga deverá ser carregado de modo que os resíduos não transbordem, de qualquer forma, para a via pública.
- 3.1.9.1.8. A coleta nas Regiões Insulares que compõem o LOTE I e II, deverá ocorrer levando-se em consideração a peculiaridade e acessibilidade das ilhas, tipo de solo e meio de transporte típico da região. E o transporte para o continente deverá ocorrer de barco e /ou balsa de acordo com a legislação vigente.

3.1.10. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.10.1 A Coleta Domiciliar, comercial, feiras livres e mercados deverá ser executada, em cada setor de coleta, com frequência diária ou alternada e nos turnos diurno ou noturno, conforme planejamento apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **SESAN/PMB** antes do início dos serviços. Os caminhões coletores compactadores deverão apresentar-se no pátio da empresa, às 7:00 (sete) horas da manhã e às 19:00 (dezenove) horas da noite, para submeter-se à inspeção diária por agente responsável da **SESAN/PMB** e para o recebimento dos formulários de controle das atividades, diurnas e noturnas, programadas.
- 3.1.10.2. A responsabilidade pela definição dos setores de Coleta Domiciliar comercial, feiras e mercados é da **CONTRATADA**, que deverá ser submetidas à equipe técnica da **SESAN/PMB**, para serem, por esta, devidamente aprovados. Caberá a **CONTRATADA**, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal, a equipe técnica da **SESAN/PMB**, sobre problemas, localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo a que esta possa, em conjunto com a **CONTRATADA**, readequar o planejamento em tempo hábil.
- 3.1.10.3. Os Resíduos Sólidos Especiais, conforme definido nesta Especificação, exceto aqueles tóxicos ou perigosos a qualquer título, poderão ser objeto da Coleta Regular, desde que esse recolhimento seja explicitamente autorizado pela **SESAN/PMB**, caso a caso. Obrigar-se-á a **CONTRATADA** a comunicar imediata e formalmente à **SESAN/PMB** a ocorrência sistemática, na apresentação para recolhimento, de resíduos que, por suas características qualitativas e/ou quantitativas, enquadrem-se na definição de Resíduos Especiais. Caberá a **SESAN/PMB**, após a análise do caso por seu órgão competente, autorizar ou não seu recolhimento regular.
- 3.1.10.4. O Plano da coleta de Resíduos Sólidos das Regiões Insulares será de responsabilidade da **CONTRATADA**, e serão submetidos à avaliação da equipe técnica da **SESAN/PMB**, para serem, por esta, devidamente aprovados. Caberá a **CONTRATADA**, em todos os casos, a responsabilidade pela comunicação formal à equipe técnica da **SESAN/PMB**, sobre problemas localizados ou gerais, encontrados na execução dos serviços planejados, de modo a que esta possa, em conjunto com a mesma, readequar o planejamento em tempo hábil. Caberá a **SESAN/PMB**, após a análise do caso por seu órgão competente, autorizar

ou não seu recolhimento regular. Pois ao serem recolhidos deverão ser acondicionados conforme o item 3.1.9.1, desta Especificação, e que, o meio de transporte (barco ou balsa), tenha o acondicionamento padronizado em contenedores basculáveis em polipropileno, com o volume entre 120 (cento e vinte) a 1.000 (mil) litros.

3.1.11. PESSOAL

3.1.11.1. As equipes da Coleta Domiciliar, comercial feiras livres, e mercados, deverão ser compostas por, no mínimo, 01 (um) motorista e 03 (três) garis coletores por veículo coletor compactador de, no mínimo, 15 m³ de capacidade.

3.1.11.2. A empresa **CONTRATADA** deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se, solidariamente, por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe, na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, durante o serviço.

3.1.11.3. Além disso, o motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos setores e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por relatar explicitamente, a seus superiores hierárquicos, as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela **CONTRATADA** aos responsáveis pelo acompanhamento do **CONTRATO** (Departamento de Resíduos Sólidos / **SESAN/PMB**), que se incumbirão de transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes da **SESAN/PMB**, com vistas a seu adequado equacionamento.

3.1.11.4. Deverá igualmente ser responsabilizado o motorista pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta propriamente dita.

3.1.11.5. Deverão ser entregues todos os dias, em endereço a ser definido pela **SESAN/PMB**, até no máximo às 18:00 (dezoito) horas do dia seguinte, cópias dos relatórios do dia anterior devidamente preenchidos, prazo este necessário para que a **CONTRATADA** processe todos os setores percorridos no período diurno e, principalmente, no noturno.

3.1.11.6. Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela **SESAN/PMB**, e equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desempenho de suas atividades específicas, caso a caso.

3.1.11.7. Na coleta das áreas de difícil acesso, bem como, na coleta dos resíduos das Regiões Insulares, a **CONTRATADA** deverá contratar mão de obra local, como forma de gerar emprego e renda para uma parcela da comunidade local, melhorando a autoestima além de ter receptividade em campanhas educativas e panfletagens.

3.1.12. ACONDICIONAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS À COLETA

3.1.12.1. Entende-se por acondicionamento o ato de embalar em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis permitidas, bem como a de acomodar em contenedores ou em recipientes padronizados, os resíduos sólidos para fins de coleta e transporte.

3.1.12.2. Os Resíduos Sólidos Domiciliares, Comerciais, Feiras Livres e Mercados públicos, destinados à coleta regular, serão obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis permitidas e/ou contenedores padronizados, observando-se as Normas Técnicas específicas.

3.1.12.2.1. O Município deverá providenciar, por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens e os contenedores referidos nesta Especificação.

3.1.12.2.2. Não poderão ser acondicionados, com os resíduos domiciliares, explosivos ou resíduos e materiais tóxicos em geral.

3.1.12.3. As características dos sacos plásticos, a forma de acondicionamento e a obrigatoriedade de uso deverão atender às determinações contidas nas Normas Técnicas e nas ordenações próprias da **SESAN/PMB**.

3.1.12.3.1. Antes do acondicionamento dos resíduos sólidos, em sacos plásticos, os Municípios deverão eliminar os líquidos e embalar convenientemente materiais pontiagudos, perfuro-cortantes e perfurantes.

3.1.12.4. Os sacos plásticos deverão ter a capacidade máxima de cem litros e mínima de vinte litros, de acordo com as Normas Técnicas existentes.

3.1.12.5. O acondicionamento em recipientes, que atendam a padronização da **SESAN/PMB** e as especificações das Normas Técnicas, far-se-á de forma que os resíduos sejam mantidos em medida rasa, limitada a sua altura à borda do recipiente que deverá apresentar-se com a tampa ajustada e sem nenhum coroamento.

3.1.12.5.1. Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem as especificações, os que apresentarem mal estado de conservação e os que não permitirem a ajustagem da tampa. Nestas condições serão substituídos imediatamente por outros em boas condições.

3.1.12.6. A **SESAN/PMB** poderá, em casos especiais e a seu exclusivo critério, exigir para o acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, contenedores com capacidade mínima de 120 (cento e vinte) litros e máxima de 1.000 (mil) litros, os quais serão removidos por caminhões apropriados.

3.1.12.7. Somente será permitida a utilização de tipos e modelos, de contenedores, aprovados e registrados na **SESAN/PMB**.

3.1.12.8. Os Municípios poderão locar os contenedores, segundo critérios estabelecidos pela **SESAN/PMB**, observadas as condições de perfeita conservação, utilização e asseio.

3.1.12.9. O acondicionamento dos Resíduos Sólidos Especiais, para fins de coleta e transporte, com exceção dos discriminados nos incisos XIV, XV e XVI, do item 2.5 desta Especificação, será determinado pela **SESAN/PMB**, em cada caso, conforme a natureza dos resíduos, o volume e as condições impostas aos sistemas de coleta, transporte e disposição final.

3.1.12.10. Os Resíduos Sólidos Domiciliares ou Comerciais, acondicionados na forma abaixo descrita, deverão ser apresentados pelo Município à coleta regular, com observância das seguintes determinações:

I - Os sacos plásticos, os recipientes e os contenedores devem apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;

II - Para apresentação dos Resíduos Sólidos Domiciliares ou Comerciais, é concedido ao Município, o prazo de até 1:00 (uma) hora antes do horário fixado para a Coleta Regular diurna desses resíduos e o de até 1:00 (uma) hora após a coleta para, obrigatoriamente, recolhimento dos recipientes ou contenedores;

III - Quando a Coleta Regular de Resíduos Sólidos Domiciliares ou Comerciais for realizada após as 19:00 (dezenove) horas, não será permitida a exposição desses resíduos, mesmo quando corretamente acondicionados, antes das 18:30 (dezoito e trinta) horas, devendo os

Municípios, obrigatoriamente, recolher seus recipientes e contenedores até às 08:00 (oito) horas do dia seguinte.

3.1.12.11. Os horários estabelecidos inicialmente poderão ser modificados mediante Portaria do Secretário Municipal de Saneamento, fundamentada na conveniência publica, com prévia divulgação.

3.1.12.12. Os recipientes e contenedores, que não forem recolhidos dentro dos prazos fixados, poderão ser apreendidos pela **SESAN/PMB**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.1.13. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

3.1.13.1. No primeiro momento os resíduos sólidos domiciliares coletados serão encaminhados ao Aterro do Aurá.

3.1.13.2. Fica facultada à **SESAN/PMB** indicar outro local para disposição final dos resíduos sólidos domiciliares coletados e, portanto, torna-se obrigatório que a **CONTRATADA** encaminhe os resíduos sólidos dos setores indicados pela **SESAN/PMB** para este novo local.

3.1.13.3. O reequilíbrio do preço para remuneração do serviço para a **CONTRATADA** se dará na razão direta da aplicação do acréscimo de percurso na respectiva Composição de Preços Unitários.

3.1.14. EXCLUSÕES

Deverão ser excluídos da Coleta Domiciliar os seguintes tipos de resíduos:

- a) Animais mortos de pequeno e grande porte;
- b) Entulho, ferro e sobra de materiais de construção com volume superior a 100 (cem) litros;
- c) Restos de móveis, de mudança, de colchões e outros similares com volume superior a 100 (cem) litros;
- d) Podas de árvores;
- e) Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- f) Lotes de mercadorias e medicamentos;
- g) Resíduos provenientes de estabelecimentos industriais, conforme inciso XI do item 2.5 desta Especificação.

3.1.14.1. Não serão compreendidos na conceituação de Resíduos Sólidos Domiciliares, para efeitos de remoção obrigatória, terra, entulho de obras publicas ou particulares e resíduos industriais, cuja produção exceda os valores estabelecidos nos itens 3.1.2.4 e 3.1.2.5 anteriores. Neste caso a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte geradora.

3.1.15. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: PESO (t), AFERIDO EM BALANÇA

3.2. COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHOS

3.2.1. O entulho é constituído por resíduos sólidos inertes tais como: restos de construção e reformas, e de resíduos diversos como madeira, móveis, utensílios domésticos inservíveis, resto de podagem de particulares, terra etc.

3.2.2. Deverão ser apresentados, pela **CONTRATADA**, Planos de Coleta de Entulhos considerando-se setores de manutenção e áreas com coleta mensal programada. Deverão ainda ser considerados

volumes de até 500 (quinhentos) litros por mês e por domicílio. Esses planos devem considerar a frequência e o período no qual o mesmo será realizado atendendo as necessidades e características da cidade.

3.2.3. Apesar da responsabilidade do gerador, pela destinação final do seu entulho, esse material, às vezes, é descartado nas vias públicas causando embarços ao trânsito de veículos e pedestres além de comprometer a estética e sanidade dos logradouros públicos. Esses resíduos deverão ser removidos em, no máximo, 72:00 (setenta e duas) horas após a emissão, por parte da **SESAN/PMB**, de autorização específica para o serviço.

3.2.4. Para a coleta e transporte desse tipo de material, deverá ser utilizado caminhão com caçamba basculante de capacidade mínima de 10 m³, devidamente equipado com vassoura, pá, enxada e vassourão e pá carregadeira, quando necessário. É imprescindível, no transporte, o uso de lona para cobertura, evitando que restos de resíduos se desprendam da caçamba. Os resíduos desses serviços deverão ser descarregados nos locais autorizados pela **SESAN/PMB**, com distancia média de transporte de 20 Km.

3.2.5. A equipe mínima de mão-de-obra, por caminhão, deve ser composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores.

3.2.6. Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados completos, conforme modelos aprovados pela **SESAN/PMB**, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o desempenho de sua atividade específica, caso a caso.

3.2.7. Deverá ser prevista a utilização de cavaletes para sinalização do tráfego a serem colocados no início dos serviços e retirados logo após o seu término. A **CONTRATADA** deverá fornecer os cavaletes padrão **SESAN/PMB**.

3.2.8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: PESO (t), AFERIDO EM BALANÇA

3.3. COLETA SELETIVA PORTA A PORTA E TRANSPORTE ATÉ A CENTRAL DE TRIAGEM

3.3.1. A coleta seletiva deverá ser realizada nas vias e logradouros no conceito de coleta porta a porta, além do recolhimento de resíduos dispostos em Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) existentes e naqueles que serão implantados conforme plano de metas definido no Plano Municipal de Saneamento Básico Município.

3.3.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente nas vias e logradouros identificados nos Bairros do Umarizal, Batista Campos e Reduto, expandindo-se gradativamente conforme indicação da **SESAN/PMB**. O Bairro de Nazaré, a princípio, será destinado para coleta através da associação de catadores de Belém.

3.3.3. A coleta dos resíduos recicláveis deverá ser realizada de segunda-feira a sábado, nas frequências, horários e itinerários definidos na **METODOLOGIA DE EXECUÇÃO** apresentadas pelas **PROponentes**, atentando-se para que os dias e/ou horários não sejam coincidentes com os dias e/ou horários da coleta domiciliar convencional.

3.3.4. Após a coleta os veículos deverão ser pesados na unidade de pesagem indicada pela **SESAN/PMB**.

3.3.5. A descarga dos materiais será feita nos locais indicados pela **SESAN/PMB**, representados pelas centrais de triagem operadas por cooperativas, estando expressamente proibidas a garimpagem, separação ou outra destinação dos materiais pela equipe de coleta ou por terceiros.

3.3.6. A equipe estimada para a execução dos serviços de coleta seletiva deverá contar com motoristas, coletores e caminhão baú de 20 m3 adequado ao procedimento e demanda requerida, sendo prevista a apresentação das guarnições no período diurno e noturno ou seja, duas guarnições por veículo coletor.

3.3.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar o veículo para a vistoria e aprovação junto à **SESAN/PMB**, após a celebração do **CONTRATO**, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículo se julgar em desacordo com as condições de uso estabelecidas pela legislação vigente.

3.3.8. Os veículos deverão ser devidamente identificados com uma logomarca para o Programa de Coletiva Seletiva. A **CONTRATADA** deverá elaborar proposta para a logomarca, para panfletos e cartazes de sensibilização e conscientização ambiental, buscando incentivar a separação, na fonte, de materiais recicláveis. Este material de divulgação deverá ser aprovado pela **SESAN/PMB**.

3.3.9. A **CONTRATADA** deverá priorizar a contratação de coletores via associações ou cooperativas de catadores, como ação para a continuidade do projeto de inclusão social dos catadores.

3.3.10. A **CONTRATADA** deverá promover atuação na área de educação ambiental, visando à conscientização da população para a importância da coleta seletiva para o meio ambiente.

3.3.11. Constitui também obrigação da **CONTRATADA** como complementação à atuação na área de educação ambiental a realização de visitas de alunos de escolas públicas e/ou privadas às dependências das Centrais de Triagem.

3.3.12. A **CONTRATADA** deverá elaborar o calendário da Coleta Seletiva e disponibilizá-lo à comunidade através de informativos periódicos realizados e distribuídos nos bairros e através de outros meios de comunicação e outras formas de divulgação.

3.3.13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: EQUIPEX MÊS DISPONIBILIZADA (EQ/MÊS)

3.4. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ORIUNDOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA E ANIMAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM.

3.4.1. A **CONTRATADA** do Lote III será responsável pela prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos sépticos de serviços de saúde RSSS, gerados nos estabelecimentos Municipais, tais como, hospitais, prontos socorros, laboratórios de análises clínicas, zoonoses, centros e postos de saúde, consultórios médicos e odontológicos, ambulatórios, bem como, nas regiões insulares, que tenham como gerador os estabelecimentos municipais, e instituições filantrópicas sem fins lucrativos identificados e autorizados pela contratante.

3.4.2. O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde deve obedecer à norma NBR-14652/2001, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, no que se referem aos resíduos sólidos das classes A e E. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pela **CONTRATADA**, assim como suas eventuais atualizações.

3.4.3. Caberá à **CONTRATADA**, sob a supervisão da Contratante, orientar aos estabelecimentos geradores, quanto aos locais de instalação dos contenedores, acondicionamento e abrigos, conforme NBR 12.807, 12.808, 12.809, 12.810 e 9.190, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas técnicas.

3.4.4. O tipo de tratamento a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** é a incineração térmica, que consiste em destruir os resíduos (biológicos e químicos) mediante um processo de combustão no qual estes são reduzidos a cinzas e a disposição final desse rejeito será o confinamento em aterro

sanitário. Na impossibilidade deste tipo de destinação final, a contratante deverá ser informada que avaliará dentro dos preceitos estabelecidos em lei a disposição final do rejeito, considerando a melhor alternativa para o confinamento ou reaproveitamento do material.

3.4.5. Execução dos Serviços

a) A Equipe para execução da coleta de resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante. A coleta e transporte externos devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810/1993 e NBR 14.652/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

b) O veículo destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá ser 0 (zero) quilômetro, caminhão tipo $\frac{3}{4}$, dotado com equipamento coletor - acomodador de resíduos "hospitais ou similar", de forma que os resíduos coletados não sejam compactados evitando o extravasamento dos resíduos em relação ao saco plástico leitoso em que estiverem acondicionados.

c) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 02 (dois) veículos, atendendo as especificações do item 5.4.2, tendo como objetivo o plano de contingência para aplicação na coleta de resíduos de serviços de saúde dos estabelecimentos municipais.

d) Os veículos devem estar providos de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, que possuam capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados no Município de Belém, e que atenda a NBR 8413.

e) Os veículos utilizados para o transporte de resíduos de serviços de saúde deverão ser desinfetados e lavados após a conclusão de cada ciclo de coleta, em local apropriado para esse fim.

f) Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores;

g) Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação "Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares" em local de fácil visualização.

h) Caberá a **CONTRATADA** manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

i) Em havendo necessidade de intervenções corretivas e ou alterações nos locais de armazenamento dos resíduos, a **CONTRATADA** deverá notificar o referido estabelecimento para que as ações solicitadas sejam pelo estabelecimento executadas, sob suas expensas.

j) As equipes que executarão os serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverão realizar exames médicos periódicos.

l) A Coleta dos resíduos de serviço de saúde com frequência diária deverá ser realizada nos estabelecimentos classificados como grandes geradores.

m) Medição

m.1) Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de estabelecimentos de serviços de saúde (RSSS) do Município de Belém, serão medidos por peso dos resíduos coletados e será aferido através de balança indicada pela Contratante, na entrada e saída dos veículos e registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da **CONTRATADA** e da Contratante, os quais servirão de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

n) Prazo de Início dos Serviços

n.1) O início dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço.

3.4.6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: PESO (Kg), AFERIDO EM BALANÇA

3.5. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL

3.5.1. A Educação Ambiental é um processo que será conduzido pela **CONTRATADA**, após aprovação de proposta enviada à **SESAN/PMB**, com ações capitaneadas pela mesma que serão voltadas ao processo de ensino/aprendizagem INFORMAL pretendido.

3.5.2. A **CONTRATADA** deverá estabelecer uma estrutura de educação ambiental para desenvolvimento de material didático, de divulgação, centro de treinamento a professores, centro de visitação e ciência de resíduos, entre outros aspectos.

3.5.3. A **CONTRATADA** deverá buscar parcerias, para a otimização da Educação Ambiental.

3.5.4. A **CONTRATADA** deverá promover a integração entre as organizações que trabalham nas diversas dimensões da educação ambiental.

3.5.5. A **CONTRATADA**, com aprovação e suporte da **SESAN/PMB**, deverá realizar campanhas educativas utilizando os meios de comunicação disponíveis, a fim de informar e incentivar a população em relação à problemática ambiental.

3.5.6. A **CONTRATADA** deverá promover um processo de conscientização a fim de incentivar a adoção de práticas compatíveis com a proteção do meio ambiente.

3.5.7. A **CONTRATADA** deverá capacitar educadores da rede pública de ensino ou lideranças comunitárias como agentes multiplicadores de educação ambiental.

3.5.8. A **CONTRATADA** deverá administrar juntamente com a **SESAN/PMB** o recurso apontado na Planilha da Proposta para o Programa de Educação Ambiental, no montante de 3% do total proposto para os demais serviços, e apresentar cronograma claro de utilização/aplicação deste, além de comprovar a utilização sempre que a **SESAN/PMB** solicitar.

3.5.9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: VERBA MENSAL

4. INSTALAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de edificações e instalações fixas no Município de Belém, admitindo-se também no município de Ananindeua, com infraestrutura adequada, de forma a garantir a regularidade dos serviços licitados e a boa manutenção dos veículos e equipamentos. Essa infraestrutura deverá dispor, no mínimo, de áreas para: Pátio de estacionamento de veículos e equipamentos necessários aos serviços; Tanque de combustível e bomba para abastecimento; Box para lavagem de veículos; Box para Lubrificação; Borracharia; Oficina mecânica com ferramental apropriado; Oficina de lanternagem e pintura; Almoxarifado; Vestiários, sanitários e refeitórios; Instalações administrativas.

4.2. Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiverem em serviço.

4.3. A **CONTRATADA** deverá manter conservadas estas edificações e instalações, por sua conta assumindo todas as despesas necessárias para tanto.

5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1.1. O dimensionamento das quantidades, marcas, modelos, capacidade e de outras características dos veículos e equipamentos, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá atender as disposições mínimas constantes nesta Especificação conforme a seguir:

5.2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.2.1. Os veículos e equipamentos deverão ser colocados em serviço abastecidos e equipados, e mantidos em perfeitas condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação dos serviços.

5.2.2. Os caminhões coletores compactadores, para transporte dos resíduos domiciliares, comerciais, feiras livres e mercados, deverão ter carroceria de tipo especial, com equipamento de compactação montado sobre chassi, fechado para evitar despejo em vias públicas, provido de sistemas automáticos de esvaziamento e descarga, de sistema de vedação da porta traseira, para garantir a completa retenção do chorume, e de suportes para pás, vassouras, cones de sinalização, que constituem equipamentos obrigatórios, além de ALERTA luminoso para os serviços de coleta noturna. Deverá também ser dotado de depósito estanque para a contenção de chorume com dispositivo para drenagem. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações, minuta do **EDITAL** e **CONTRATO**.

5.2.3. Os caminhões da Coleta Mecanizada, além das exigências do item 5.2.2 deverão ter elevadores hidráulicos para basculamento de contenedores de 120 (cento e vinte) a 1.000 (mil) litros.

5.2.4. Todos os veículos coletores compactadores utilizados deverão estar, no início da realização do **CONTRATO**, e serem mantidos ao longo de sua vigência, em consonância com as normas legais pertinentes, no que diz respeito à carga por eixo, aos dispositivos de sinalização e segurança e aos limites de emissão de gases e de ruídos.

5.2.5. A idade de cada veículo da frota dos coletores compactadores, no início da realização do **CONTRATO**, não deverá ser superior a 36 (trinta e seis) meses, contados do ano de fabricação do veículo e ao ano de 2015.

5.2.6. A idade dos outros veículos e equipamentos solicitados deverá ser, no máximo, 5 (cinco) anos, contados a partir do ano de 2015, retroativamente, reservando-se a **SESAN/PMB** o direito, a qualquer momento, de exigir da **CONTRATADA** a substituição daqueles veículos que, apesar de não terem atingido esse limite, evidenciem estar sem condições adequadas para executar o recolhimento e transporte dos resíduos, em termos operacionais e/ou de segurança.

5.2.7. Em nenhum caso será admitida pela **SESAN/PMB** a substituição de qualquer dos veículos coletores compactadores da frota da **CONTRATADA**, a serviço do **CONTRATO**, por outro de ano de fabricação anterior ao do substituído, salvo exposição de motivos pela mesma e aceito pela Fiscalização.

5.2.8. A **CONTRATADA** deverá manter frota de reserva correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da frota efetiva a ser utilizada na coleta domiciliar, comercial, feiras livres e mercados.

5.2.9. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites de controle ambiental quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da **CONTRATADA** ter de substituí-los.

5.2.10. Os veículos devem portar, além das placas regulamentares, as indicações necessárias à identificação da **CONTRATADA**, de acordo com modelo padronizado fornecido pela **SESAN/PMB**.

5.2.11. A **SESAN/PMB** utilizará a qualquer tempo o espaço publicitário dos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços com a finalidade de induzir a população a colaborar com os serviços de limpeza pública, estando vedada à publicidade da empresa executora dos serviços, salvo com autorização prévia pela **SESAN/PMB**.

5.2.12. A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de qualquer veículo de sua propriedade na via pública, quando não estiver em serviço, salvo mediante autorização expressa da **SESAN/PMB**.

5.2.13. A **SESAN/PMB** não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da **CONTRATADA** em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

5.2.14. A substituição do veículo proposto, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada pela **SESAN/PMB**. Neste caso, salvo mediante autorização em contrário da contratante, o veículo deverá possuir as mesmas características do veículo original apresentado por ocasião do início dos serviços e em melhores condições operacionais.

5.2.15. Todos os veículos compactadores deverão possuir sistema de comunicação que permita contato imediato com a base da **CONTRATADA** e vice-versa.

5.2.16. Os veículos utilizados na Fiscalização da **SESAN/PMB**, em número de 04 (quatro) por Lote, serão do tipo sedan, disponibilizados 24 horas, com no máximo 1 (um) ano de uso, sendo o fornecimento de tais veículos de competência das **CONTRATADA**s devendo ser entregues com motoristas e despesas de manutenção e operação incluídas, inclusive combustíveis.

5.2.17. É facultado à **CONTRATADA**, especificar caminhões compactadores de lixo com capacidade menor do que 15 (quinze) m³, exigidos para atender ao item 5.13.1.1, desta Especificação, desde que o volume total proposto seja igual ou superior ao ali solicitado, ou seja, o resultado do número mínimo de caminhões solicitados multiplicados por 15 (quinze) m³.

5.2.18. Todos os veículos de coleta e transporte de resíduos urbanos deverão contar com a instalação de sistema eletrônico de identificação e de localização (transponder), até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço de cada serviço.

5.3. DA VISTORIA

5.3.1. Os veículos e equipamentos, antes do início das atividades, deverão ser vistoriados e aprovados pela **SESAN/PMB**, podendo esta rejeitar o veículo que considerar impróprio para a execução dos serviços, enumerados no item 1 desta Especificação, e, nesse caso, ordenar sua substituição.

5.3.2. Esta exigência, inicialmente, observará a escala abaixo, sem prejuízo de outras vistorias, necessárias à garantia de todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos:

a) VISTORIA ANUAL: veículos de 01 a 04 anos de fabricação;

b) VISTORIA SEMESTRAL: veículos de 04 a 05 anos de fabricação;

c) VISTORIA DIÁRIA: para checagem da tara, na entrada e saída da balança.

5.3.3. A **SESAN/PMB** poderá determinar vistoria nos veículos em serviço, além das planejadas, sempre que verificar produtividades aquém do normal.

5.3.4. Os veículos e demais equipamentos, necessários à execução dos serviços enumerados no item 1 desta Especificação, deverão ser adequados, suficientes e atender as especificações e quantidades mínimas para cada serviço a seguir:

5.4. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Lote I

Caminhão equipado com coletor compactador – 15 m ³	19 unid
Caminhão equipado com coletor compactador – 15 m ³ e elevadores hidráulicos para basculamento de contenedores (120 a 1.000 litros)	4 unid
Caminhão carroceria baú 20 m ³	7 unid

Lote II

Caminhão equipado com coletor compactador – 15 m ³	17 unid
Caminhão equipado com coletor compactador – 15 m ³ e elevadores hidráulicos para basculamento de contenedores (120 a 1.000 litros)	4 unid
Caminhão carroceria baú 20 m ³	3 unid

6. ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

6.1. DIMENSIONAMENTO DO PESSOAL

6.1.1. É de competência exclusiva da **CONTRATADA** recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos considerada como única empregadora.

6.1.2. Dimensionamento de pessoal é de responsabilidade da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** poderá agregar, ao número proposto, outros trabalhadores, com base em sua experiência em outros contratos e em seus levantamentos de produtividade.

6.1.3. Durante a execução do **CONTRATO**, a **SESAN/PMB** acompanhará diariamente no campo o número de trabalhadores alocados em cada atividade, penalizando a **CONTRATADA** que alocarem trabalhador (es) em número menor que o informado em sua proposta/contrato.

6.1.4. As Proponentes deverão prever em seu Quadro Permanente de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro civil, com especialização no objeto desta licitação.

6.2. ORGANIZAÇÃO DO PESSOAL

6.2.1. O pessoal a ser empregado na realização das atividades deverá ser organizado em guarnições, por roteiro de serviço, conforme estabelecido, nesta Especificação.

6.3. REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES

6.3.1. Os trabalhadores das **CONTRATADAS** terão como salário base o salário normativo disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria no Município de Belém. O salário base deverá ser rigorosamente obedecido sob pena de ter sua proposta não considerada.

6.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA (EPI/EPC)

6.4.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras 01 a 30 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, incorrendo nas penalidades previstas caso não atenda ao disposto neste item.

6.4.2. Todo pessoal em serviço deverá, por conta da **CONTRATADA**, usar obrigatoriamente uniforme completo, observando as normas de segurança vigentes na **SESAN/PMB**, bem como os equipamentos de segurança, individual e coletiva, necessários previstas em lei.

6.4.3. As quantidades de EPI e EPC necessários aos diversos serviços deverão ser dimensionadas pelas **CONTRATADAS**.

6.4.4. A **CONTRATADA** não poderá permitir a entrada em serviço de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos, EPI e EPC exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações, minuta do **EDITAL** e **CONTRATO**.

6.4.5. A **CONTRATADA** não poderá repassar o uniforme/EPI usado aos seus novos empregados, ainda que estejam em boas condições de uso, higienizados e desinfetados.

6.4.6. Todas as exigências também valem para o caso de sub-contratação autorizada pela **SESAN/PMB**, sendo a **CONTRATADA** a responsável direta pelo seu cumprimento.

6.4.7. Competirá à **CONTRATADA** a admissão de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas.

6.4.8. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e de bom trato para com o público.

6.4.9. A **SESAN/PMB** exigirá dispensa, a ser cumprida em até 48:00 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

6.4.10. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da **CONTRATADA**, a execução de serviços que não sejam objeto da presente Especificação.

6.4.11. Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** fazerem catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, a terceiros.

6.4.12. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, nos locais determinados e no horário de trabalho, os Operários devidamente equipados e uniformizados.

7. PLANEJAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá no início da operação dos serviços seguir exatamente o Plano de Trabalho apresentado em sua Metodologia de Execução.

7.2. A **CONTRATADA** deverá submeter à **SESAN/PMB** o Plano de Trabalho Operacional para todos os serviços solicitados na Metodologia de Execução na fase de licitação, ajustados quando necessário, e submetidos para aprovação da **SESAN/PMB**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, sendo os mapas apresentados em sistema georreferenciado, na extensão Mapinfo, e entregues em via digital para a **SESAN/PMB**, bem como informações adicionais solicitadas nos Planos de Trabalho pela **SESAN/PMB**.

7.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o plano apresentado e aprovado. Submeter à aprovação prévia da **SESAN/PMB**, com 15 (quinze) dias de antecedência qualquer alteração no Plano de Trabalho inicialmente proposto, utilizando-se para isso de mapas e outros elementos que se fizerem necessários.

7.2.2. O detalhamento do novo Plano de Trabalho deverá apresentar todos os dados necessários para a caracterização e posterior medição dos serviços, sendo específicos para cada tipo de serviços.

7.2.3. Caso a **SESAN/PMB** considere insuficientes os dados apresentados, estes deverão ser complementados no prazo de 3 (três) dias corridos a contar de sua manifestação por escrito.

7.3. As **CONTRATADAS** dos Lotes 1 e 2 deverão fornecer à **SESAN/PMB**, no prazo de 60 (sessenta) dias, o sistema de monitoramento e rastreamento da frota, bem como sistema eletrônico de pesagem dos veículos coletores, com capacitação de operação de colaboradores indicados pela **SESAN/PMB**, instalados no ambiente indicado pela Administração. O sistema fornecido deverá permitir acesso irrestrito da **SESAN/PMB** para monitoramento da frota em operação via “on line”.

7.3.1. Cada **CONTRATADA** do Lote 1 e do Lote 2 deverá fornecer à **SESAN/PMB** 01 (um) computador de mesa com o sistema de monitoramento e rastreamento da frota instalado, e sistema de controle de pesagem da balança. Durante o decorrer do **CONTRATO** os dois sistemas deverão ser integrados.

7.4. É atribuição da **CONTRATADA** de cada Lote, executar o Plano de Trabalho aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas em que os serviços serão executados, através da imprensa (jornais e rádios) a todos os Municípios com antecedência mínima de 72:00 (setenta e duas) horas. Será de sua responsabilidade, a impressão e difusão, de acordo com o modelo submetido à aprovação da **SESAN/PMB**.

7.5. Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços.

7.6. Fica facultada à **SESAN/PMB** a definição, em conjunto com a **CONTRATADA**, da metodologia para validação das medições, devendo à **CONTRATADA** fornecer todos os dados e informações necessárias para implantação da sistemática de avaliação dos serviços e validação das medições.

5.2.17. É facultado à **CONTRATADA**, especificar caminhões compactadores de lixo com capacidade menor do que 15 (quinze) m³, exigidos para atender ao item 5.13.1.1, desta Especificação, desde que o volume total proposto seja igual ou superior ao ali solicitado, ou seja, o resultado do número mínimo de caminhões solicitados multiplicados por 15 (quinze) m³.